**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.379DE 19 DE MARÇO DE 2020**

**“ADOTA MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), NA PRAÇA DE COBRANÇA DE PEDÁGIO DA RODOVIA FEDERAL BR-116, NOS POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, NOS SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS E MERCEARIAS E NAS FARMÁCIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”’**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de Março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Monte Castelo editou o Decreto Executivo Nº 2.377 de 17 de Março de 2020, o qual ***“Dispõe Sobre as Medidas Adotadas Pelo Município de Monte Castelo Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, Decorrente da Infecção Humana Pelo Coronavírus (Covid 19) e Dá Outras Providências”***

CONSIDERANDO que o Município de Monte Castelo possui aproximadamente 370 (trezentos e setenta) servidores ativos e atende diariamente centenas de pessoas que buscam os serviços públicos que oferece;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID19;

CONSIDERANDO que a adoção de rotinas mais intensas de limpeza em áreas de circulação e de hábitos de higiene básicos são indicados como essenciais para a redução do potencial de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que viabilizam a realização de significativa parte das atividades administrativas à distância;

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Colegiado de Prefeitos Municipais, na Reunião Extraordinária realizada na data de 16 de Março de 2020, realizada na sede da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense -AMPLANORTE ;

 **FL.02**

CONSIDERANDO as medidas e decisões tomadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina para enfrentar a crise, materializadas e formalizadas nos Decretos Executivos Estaduais de Nº 507 de 16 de Março de 2020, 509 de 17 de Março de 2020 e 515 de 17 de Março de 2020, **este último decretando e reconhecendo situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina;**

CONSIDERANDO a existência de casos comprovados de **transmissão comunitária** do coronavirus (covid 19) em varias Regiões e Municípios Catarinenses;

CONSIDERANDO a necessidade de controle mais efetivo de aglomerações e a adoção de medidas para evitar a transmissão e o contágio da doença, na Praça de Cobrança de Pedágio da Empresa “Auto Pista Planalto Sul” instalada na Rodovia Federal BR-116, na localidade de “Rancho Grande”, no interior do Município e também nos Postos de Abastecimento de Combustíveis, Supermercados, Minimercados, Mercearias e Farmácias existentes na cidade e no interior do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas complementares àquelas já editadas, expedidas, formalizadas e publicadas através do Decreto Executivo Municipal Nº 2.377 de 17 de Março de 2020;

 DECRETA:

Art.1º. Ficam complementadas e ampliadas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Monte Castelo, já editadas, adotadas, formalizadas, expedidas e baixadas através do Decreto Executivo Municipal Nº 2.377 de 17 de Março de 2020, em relação aos seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

**I- Praça de Cobrança de Pedágioda Empresa “Auto Pista Planalto Sul” instalada na Rodovia Federal BR-116, na localidade de “Rancho Grande”, no interior do Município;**

 **II- Supermercados, Minimercados e Mercearias estabelecidos e em funcionamento na cidade e no interior do Município;**

**III- Postos de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes estabelecidos e em funcionamento na cidade e no interior do Município;**

**IV- Estabelecimentos de Farmácia estabelecidos e em funcionamento no Município.**



 **FL.03**

Art.2º. Todos os Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços especificados nos Incisos I, II e III do Artigo 1º deste Decreto Executivo, além das Medidas de Prevenção, já adotadas, fixadas, expedidas, estabelecidas e publicadas no Artigo 5º do Decreto Executivo Municipal Nº 2.377 de 17 de Março de 2020, **deverão adotar as seguintes medidas adicionais para a prevenção e controle da transmissão e contágio da Pandemia causada pelo coronavírus( covid 19):**

**I-a Praça de Cobrança de Pedágio e os Postos de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes, deverão distribuir equipamentos de segurança, vestuário, macacões, máscaras, luvas e outros equipamentos que possam contribuir para evitar a disseminação, propagação e transmissão e contágio da doença e preservar a saúde dos seus clientes, funcionários e colaboradores;**

**II- os Supermercados, Minimercados, Mercearias e Similares deverão adotar medidas para evitar a acumulação, aglomeração e concentração de pessoas em seus depósitos, lojas, caixas, padarias, açougue e outros ambientes físicos e estruturais, realizando a distribuição e controle de senhas para o atendimento, controlando a entrada e saída de pessoas, evitando a exposição e preservando a saúde de clientes, fornecedores, funcionários, atendentes e colaboradores;**

 **III- as Farmácias em funcionamento no Município deverão de igual forma, adotar, distribuir e utilizar equipamentos de segurança, vestuário, jalecos, máscaras, luvas e outros equipamentos que possam contribuir para evitar a disseminação, propagação e transmissão e contágio da doença e preservar a saúde dos seus atendentes, funcionários e colaboradores.**

Art.3º. Para a garantia das medidas e providências fixadas neste Decreto Executivo, **em sendo necessário**, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços especificados e relacionados no Artigo 1º, ficam autorizados a acionar as forças e os serviços de segurança pública prestados pelas polícias civil e militar em destacamento e atividade no Município.

Art.4º. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de Março de 2020.

Art.5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

 Monte Castelo – SC,19 de Março de 2020.

 **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

 **Prefeito Municipal**